



Prefeitura Municipal de Bagé



DECRETO Nº 036, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA
ZONA URBANA NO MUNICÍPIO
DE BAGÉ.**

Gilberto Alagia de Oliveira, Prefeito Municipal em exercício de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os efeitos decorrentes da estiagem, a qual tem afetado substancialmente a área urbana do Município de Bagé;

CONSIDERANDO que a Barragens da Sanga Rasa se encontra 4,40m abaixo do nível normal e a Barragem do Piraí com menos 1,20 metros abaixo do nível normal.

CONSIDERANDO que a água é um bem de domínio público que, em situações de escassez, o uso prioritário é o consumo humano;

CONSIDERANDO que os recursos hídricos são limitados e não são passíveis de apropriação por particulares e sim de mera outorga de direito de uso;

CONSIDERANDO o Art.64 do Decreto Federal nº24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas);

DECRETA:

Art.1º. A implantação de racionamento de água no município de Bagé/RS, sob responsabilidade do Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé (Daeb), até que os reservatórios de água bruta (barragens) estejam com seus níveis normalizados.

Art.2º. Os horários de revezamento do abastecimento de água deverão ser prévia e amplamente divulgados pelo Daeb.

Art.3º. Ficam estabelecidas as seguintes restrições ao uso de água potável fornecida pelo Daeb:

I – Lavagem de veículos automotores de qualquer espécie, de passeios públicos, pátios e fachadas de prédios, com o uso de água potável distribuída pela rede pública;

II – Os postos de lavagem de veículos não poderão utilizar água potável para este fim;

III – Irrigação de gramados, jardins e floreiras, bem como qualquer outro uso de água tratada que possa significar o uso não prioritário;

IV – Reposição total ou troca de água de piscinas;

Parágrafo único: Os estabelecimentos industriais, comerciais, agrícolas e residenciais deverão restringir o uso de água potável ao mínimo indispensável para suas atividades consideradas essenciais, conforme as suas especificidades.

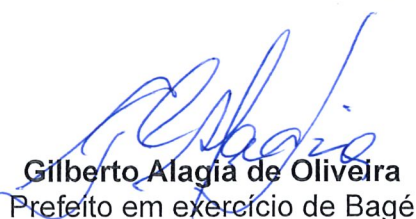
Art.4º. O não cumprimento de qualquer das vedações referidas no artigo anterior, implicará:

I – na aplicação de pena de advertência;

II – na aplicação de pena de multa no valor correspondente a quatro vezes o valor da fatura mensal residencial ou comercial, referente ao mês de competência em que a multa for aplicada, no caso de reincidência;

III – na interrupção temporária do fornecimento de água ao infrator que já tenha incorrido nas sanções dos incisos I e II.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gilberto Alagí de Oliveira
Prefeito em exercício de Bagé